INDICAÇÃO Nº 193/20

INDICO, regimentalmente ao Senhor Prefeito do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que seja, de forma uniformizada, realizado o pagamento dos **Adicionais de Insalubridade a todos os servidores que estão prestando serviço frente ao combate ao COVID-19 desta Prefeitura Municipal**, verificada a possibilidade do **pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) para todos os servidores que estão desenvolvendo atividades internas nas Unidades de Saúde.**

Justificativa: A justificativa à presente solicitação se dá por meio da NR-15, em seu anexo XIV, bem como pelas características *sui generis* da pandemia em questão. O fato de existir uma quarentena e a recomendação absoluta da população não freqüentar as unidades de saúde, por si só, já justificam e demonstram a fumaça do direito a percepção do grau máximo de insalubridade, porém, é importante destacar características que evidenciam ainda mais o direito.

Segundo estudos realizados por cientistas americanos, foi identificada a presença do novo coronavírus no ar por até três horas e em algumas superfícies por até três dias. Ou seja, por mais que alguns servidores não tenham contato físico direto com o paciente, todos os estão mantendo contato permanente com o ambiente, com os objetos e convivem em proximidade com todos os pacientes que freqüentam as unidades de saúde, o que a nosso ver, justifica o pagamento do **adicional de insalubridade em seu grau máximo.**

Um exemplo da necessidade de proceder à uniformização do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores são os **Agentes Comunitários de Saúde**, que atualmente **não recebem o adicional de insalubridade em nenhum grau**. Cumpre salientar, que desde 19 de março deste mês, os Agentes de Saúde estão realizando trabalhos internos junto às unidades de saúde, locais propícios a estarem infectados (inclusive existem médicos com suspeita de Coronavírus). Suas atividades variam entre o atendimento de pacientes na entradas das unidades, na organização de filas e orientações gerais dos pacientes, dentre outras atividades internas nos ambientes das unidades de saúde que exigem o contato com pacientes. Os agentes auxiliam também na campanha de vacinação dos idosos, realizando as visitas e mantendo contato com os idosos a serem vacinados.

A atual negativa do direito ao recebimento de insalubridade pelos agentes de saúde se deu por conta de um laudo que se fundamentou no fato dos servidores realizarem atividades externas e considerou o recebimento de todos os EPIs necessários, o que atualmente não está ocorrendo. Ressalto que os agentes de saúde estão diariamente exercendo atividades internas nas unidades de saúde, tendo contato freqüente com pacientes e não estão recebendo todos os EPIs necessários (como por exemplo, máscaras).

Se o adicional se insalubridade em grau máximo, por mais que existam fundamentos suficientes para a sua concessão neste momento, ainda é uma demanda a ser estudada pelo município, podemos concluir que o direito à percepção do adicional em grau médio (20%) é indiscutível!

Por fim, acreditamos que estejam sendo tomadas todas as medidas necessárias para a proteção dos servidores, como a providência de EPIs para a utilização dos mesmos (é de meu conhecimento a escassez mundial desses materiais). De qualquer forma, cumpre reforçar a ideia de que a saúde destes profissionais devem receber o máximo de atenção pelo poder público por estarem na linha de frente contra essa pandemia.

Plenário Vereador José Ikeda, 06 de abril de 2020.

ALCIO ROBERTO IKEDA JUNIOR
Vereador